



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO Nº. 71/2015

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade- RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO CATTANEO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, nº 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o outro lado, **NEI ANTÔNIO PIANA CHEQUELLER**, inscrito no CNPJ sob nº. 90.284.316/0001-45, com endereço comercial na Avenida Espumoso, nº. 49, Bairro Ipiranga, no Município de Soledade/RS, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo justo e acertado o presente contrato, na forma do Edital Pregão Presencial nº. 34/2015, tipo menor preço unitário, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PREÇO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos Combustíveis, conforme segue:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO	V.UN.	TOTAL
2	160.000,00	Óleo Diesel S10	R\$ 2,73	R\$ 436.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas pela seguinte Dotação Orçamentária:

SEC. DIVERSAS	COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	339030010000
---------------	---	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a quantidade de combustível entregue no período mensal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada da fatura aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será realizado através do Convênio com o Bannisul Cartões S/A, o qual repassará os valores pelo cartão combustível.

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou até a utilização integral dos itens contratados, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento em local próprio ou indicado, dentro do perímetro urbano do município de Soledade/RS, não ocasionando à municipalidade qualquer ônus pelo armazenamento dos combustíveis.

§1º. O abastecimento em recipientes móveis somente acontecerá com prévia apresentação de ordem de compras emitida pelo Setor de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Soledade/RS.

§2º. A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento 24 horas por dia, enquanto durar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIDADE

Os itens fornecidos deverão seguir aos padrões e especificações da ANP- Agência Nacional do Petróleo, nos termos da Portaria ANP 309/2001 e Portaria ANP 248/2000.

§ 1º. Verificada a desconformidade de algum dos itens, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei n.º.8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, cumprir as obrigações constantes no Edital nº. 34/2015 e no presente contrato sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer, fielmente, o objeto do presente contrato nas especificações indicadas;
- b) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - A CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente à entrega do objeto deste contrato em conformidade com a Cláusula Terceira do presente contrato.
- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a entrega na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução do contrato, aplicam-se as seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- e) Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:

- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave, a juízo do **CONTRATANTE**;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

Por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade/ RS, 11 de maio de 2015.

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal

NEI ANTÔNIO PIANA CHEQUELLER,
Contratado

Testemunhas:

Registrado sob nº 711/2015

Soledade, 11 / 05 / 20 15


.....